

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL Nº: 01/2023
CONCORRÊNCIA Nº: 01/2023
OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

Trata-se de petição apresentada, por e-mail, pelo representante da empresa interessada formulando pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital em epígrafe e seus anexos. Passa-se à análise dos questionamentos formulados, apresentando, na sequência, as respectivas soluções.

1 - QUESTIONAMENTO

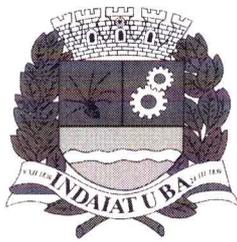
No edital quando se fala: A campanha “Câmara de Indaiatuba: a Casa da Cidadania” está se referindo a um Mote de campanha ou a uma Assinatura de campanha? Podemos criar um Mote ou devemos usar este?

RESPOSTA

“Câmara de Indaiatuba: a Casa da Cidadania” é o conceito da campanha em questão, que deve nortear o planejamento e a concepção de todas as peças – podendo ou não fazer parte da assinatura.

2 - QUESTIONAMENTO

Quando não tiver 3 fornecedores na cidade ou cadastrados na cidade para fazer a proposta de preço, como devemos fazer? Poderá ser fornecedores de outra cidade? Caso tenha que ser ou estar cadastrado na



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

cidade, ele precisa estar previamente cadastrado?

RESPOSTA

O art. 14, § 1º, da Lei 12.232/2010 preconiza que:

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Portanto, à luz da disposição legal atualmente vigente, não se exige que o fornecedor esteja sediado em Indaiatuba, mas apenas e tão somente que o fornecedor seja previamente cadastrado pelo contratante, ou seja, seja previamente cadastrado pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

CONCLUSÃO

Ciente de ter elucidado as dúvidas apresentadas, solicitamos ao Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal que apenas publique referidas respostas no sítio eletrônico <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/> no link “licitações e contratos”, sem identificação da licitante consulente e de seu representante. Isso porque, às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital, nos termos dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

Indaiatuba (SP), aos 28 de abril de 2023.

JOSÉ ARNALDO CAROTTI
Presidente da COPEL